



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA  
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

Av. Rangel Pestana, 300 – 9º andar – São Paulo – SP – Tel. 3243 3634

Folha de informação rubricada sob

nº

717

Rubrica

Raimundo Gabriel de S. Lemos  
DAF

|             |  |                             |
|-------------|--|-----------------------------|
| PROCESSO:   | <b>DRT-16-133587/2010</b>              | AIIM Nº: <b>3.127.975-2</b> |
| RECORRENTE: | <b>GELCO GELATINAS DO BRASIL LTDA.</b> |                             |
| RECORRIDA:  | <b>FAZENDA PÚBLICA</b>                 |                             |
| RECURSO:    | <b>RECURSO ESPECIAL</b>                |                             |

Em face da decisão proferida pela c. 13.<sup>a</sup> Câmara Julgadora (fls. 729/754), que negou provimento ao Recurso Ordinário, a autuada apresenta Recurso Especial (fls. 756/771).

Apresentando as razões do seu recurso, a autuada indica acórdãos deste TIT como paradigmas, os quais, segundo afirma, revelam dissídio jurisprudencial em face da decisão recorrida.

Presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 49, da Lei 13.457/09, **DEFIRO** o processamento do presente apelo.

Ao DSC para publicar, após à d. Representação Fiscal para oferecer contra-razões ao Recurso Especial do contribuinte. Por fim, à DFEL para distribuir.

TIT-Presidência, 30 de Setembro de 2013.

  
JOSE PAULO NEVES  
Presidente

DSC

DRF

DFEL